



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 03/05/2011

Gabinete da Vereadora Emília Rodrigues

INDICAÇÃO 309/11

2.º Secretário

O conhecimento epidemiológico é fundamental para a organização das ações de Saúde Coletiva. Conhecer as doenças e entender como elas ocorrem na sociedade são requisitos básicos para a organização de atividades de controle e prevenção.

Os tumores malignos são uma das principais causas da morbidade e mortalidade. Ao propor a criação do SIMURCAM – Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Mogi das Cruzes, com base populacional no Estado de São Paulo – pretende-se ampliar o grau de conhecimento sobre essas doenças na cidade.

Ao tornar obrigatória a notificação de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno no Município, a partir da informação dos médicos envolvidos com ações diagnósticas, possibilita-se a criação de um sistema público, permanente, e que permitirá o acompanhamento com base anual de todos novos casos de neoplasias.

O sistema poderá fornecer informações sobre os principais locais anatômicos de ocorrência, assim como dados sobre a faixa etária, sexo e ocupação profissional dos cidadãos que apresentarem casos novos de tumores malignos. O SIMURCAM poderá contribuir para a identificação dos grupos populacionais com risco para neoplasias, o que permitirá que o Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde, organize ações de controle e prevenção.

Ao atuar em conjunto com a FOSP e o INCA, poderá avaliar e acompanhar as tendências de mortalidade dessas doenças. O SIRMUCAM também se integrará ao conjunto de serviços que realizam tratamento e preservação de pacientes com tumores malignos.

Outra finalidade do Sistema é propiciar condições para a realização de estudos e pesquisas, que poderão ser desenvolvidas através do acesso às informações do SIRMURCAM. Assegura-se também no presente projeto de Lei, o sigilo dos dados de cidadãos portadores de neoplasias, em respeito aos princípios de Bio-Ética.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Cumpre esclarecer que outras cidades brasileiras já dispõem de Sistemas similares. Um exemplo é o município de Santos, e de Indaial em Santa Catarina, que criaram o Registro de Câncer com base populacional.

A criação do SIMURCAM insere-se em um conjunto de iniciativas que visam à difusão de informações à população. Com a criação do projeto propiciará um melhor conhecimento técnico-científico sobre esse grave problema de Saúde Pública, em prol da cidade de Mogi das Cruzes.

A prevenção e o controle de câncer estão entre os mais importantes desafios, científicos e de saúde pública, da nossa época.

Para mudar a realidade e controlar o câncer, a informação de qualidade, detalhada, precisa e regionalizada, é essencial.

O câncer praticamente dobrou nos últimos 30 anos. No estado de São Paulo a estimativa para 2010-2011, segundo o INCA é de 136,06 mil casos novos de câncer. Hoje no Brasil é a segunda causa de morte.


O conhecimento regional é de extrema importância para os estudos epidemiológicos para o entendimento e criação de políticas públicas de saúde.

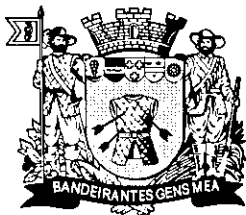
Dos municípios do estado de São Paulo, apenas quatro possuem hospital exclusivo de tratamento de Câncer – Barretos, Campinas, Jau e Mogi das Cruzes.

Portanto Mogi das Cruzes é uma cidade privilegiada, nada mais justo que a apresentação deste projeto.

Desta feita, **INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito**, obedecidas às formalidades regimentais, e ouvido o egrégio Plenário, para que sejam realizados estudos visando a remessa a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, nos termos do Anteprojeto anexo, com a finalidade de instituir o Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Mogi das Cruzes.

Plenário Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de abril de 2011.


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Vereadora – PT do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete da Vereadora Emília Rodrigues

ANTEPROJETO DE LEI N _____/2011.

“Institui a criação do SIMURCAM- Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Mogi das Cruzes”.

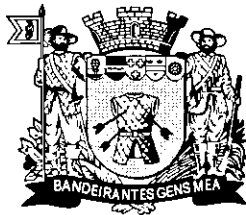
Art. 1º Fica Instituído o Sistema Municipal de Registro de Câncer no município de Mogi das Cruzes – SIMURCAM.

Art. 2º O SIMURCAM tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos, detectados em cidadãos domiciliados no Município de Mogi das Cruzes-SP.

Art. 3º - São objetivos do SIMURCAM :

- I – Identificar todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes domiciliados no Município;
- II – Manter cadastro que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Município, por local, anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
- III- Avaliar e acompanhar, em conjunto com a Fundação Oncocentro de São Paulo (FOSP) e o Instituto Nacional de Câncer (INCA), a morbidade e mortalidade por tumores malignos;
- IV- Participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;
- V- Planejar e auxiliar na realização de programas de controle de prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;
- VI – Fornecer subsídios aos serviços, exclusivamente de cancerologia, que realizam tratamentos, na recuperação e no acompanhamento de pacientes com tumores malignos.
- VII- Auxiliar na formação e na capacitação dos trabalhadores da saúde.

Art. 4º - É obrigatória a notificação ao SIMURCAM de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do Município de Mogi das Cruzes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Parágrafo único- O Município adotará as providências junto aos serviços privados, associados ou não ao Sistema Único de Saúde- SUS, para viabilizar a notificação tratada no "caput" deste artigo.

Art. 5º - O acesso aos dados do SIMURCAM é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo único- É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º - O SIMURCAM será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de abril de 2011.

EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Vereadora – PT do B